



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3.977, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

**“Altera dispositivos do Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020, que consolidou a legislação municipal referente às medidas temporárias e emergenciais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Itanhaém.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** que desde 10 de julho de 2020 o Município de Itanhaém encontra-se classificado na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que nesta fase de combate à pandemia da Covid-19 na Cidade de Itanhaém é possível a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais;

**CONSIDERANDO** que a prática frequente de atividades físicas é essencial para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a prevenção de diversas patologias, como é o caso das doenças cardiovasculares;

**CONSIDERANDO** que a adoção de protocolos sanitários auxilia na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - o inciso I do artigo 4º:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

“Art. 4º - .....

I - aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino;

.....” (NR)

## II - o artigo 8º:

“Art. 8º - Fica permitido o acesso à faixa de areia das praias do Município, sem restrições, e autorizada a prática de atividades físicas e esportivas individuais e coletivas sem contato físico, bem como o exercício do comércio ambulante.

§ 1º - O acesso às praias fica condicionado às seguintes condições:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial antes e depois do banho de mar;

II - evitar aglomerações, mantendo o distanciamento mínimo de 1,50 metros em relação a outras pessoas.

§ 2º - Durante o exercício de suas atividades os comerciantes ambulantes deverão observar as seguintes medidas:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial e luvas descartáveis;

II - disponibilizar álcool em gel 70º para uso próprio e dos consumidores;

III - uso obrigatório de embalagens, copos, pratos e talheres descartáveis;

IV - efetuar a higienização do carrinho após o atendimento a cada consumidor;

V - cumprir os protocolos sanitários geral e setorial específico, constantes dos Anexos II e III do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, no que couber.” (NR)



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de agosto de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**

**Departamento Administrativo, em 28 de agosto de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**